



PROCESSO N.º 774/09

PROTOCOLO N.º 9.701.245-8

PARECER CEE/CEB N.º 527/09

APROVADO EM 01/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LUIZ CARLOS DE PAULA
E SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado –
Área Profissional: Gestão, Integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 2991/09-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Professor Luiz Carlos de Paula e Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Área Profissional: Gestão, Integrado ao Ensino Médio.

O estabelecimento de ensino foi credenciado para ofertar a Educação Profissional, pela Resolução Secretarial n.º 2618/06, de 05/06/2006, face à autorização do Curso Técnico em Secretariado – Área Profissional: gestão

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Secretariado
- Área Profissional: Gestão
- Autorização/Parecer n.º 279/06-DEP/SEED, Resolução Secretarial n.º 2618/06, de 05/06/2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira
- Regime de Matrícula: anual
- Carga Horária: 3.328 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 04 anos
máximo de 05 anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: egressos do Ensino Fundamental



PROCESSO N.º 774/09

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Secretariado atuará em empresas organizando e atualizando arquivos, registrando correspondência, demonstrando domínio de redação, uso da tecnologia, executando serviços típicos de escritório, cerimonial e protocolo.

Adquirindo noções de administração, planejamento, comunicação, marketing, finanças e práticas secretarias. (fls. 57)

2.2 Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LUIZ CARLOS DE PAULA E SOUZA								
MUNICÍPIO: CURITIBA				NRE: CURITIBA				
CURSO: TÉCNICO EM SECRETARIADO DE NÍVEL MÉDIO								
FORMA: INTEGRADA				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006				
TURNO: NOTURNO				C H: 4000h/a 3328 horas				
MODULO: 40				ORGANIZAÇÃO: SERIADA				
		DISCIPLINAS					N.º Total horas/Relógio	
			1ª	2ª	3ª	4ª		N.º total horas/aula
BASE FUNDACIONAL COMUM		LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	3	3	3	440	366
		ARTE	2	-	-	-	80	66
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	266
		MATEMÁTICA	2	2	2	2	320	266
		FÍSICA	2	2	-	-	160	133
		QUÍMICA	2	2	-	-	160	133
		BIOLOGIA	-	2	2	-	160	133
		HISTÓRIA	2	2	2	-	240	200
		GEOGRAFIA	-	2	2	2	240	200
		FILOSOFIA	2	-	-	-	80	66
		SOCIOLOGIA	-	-	-	2	80	66
PD		L.E.M. INGLÊS	2	2	2	2	320	266
		INFORMÁTICA APLICADA	3	-	-	-	120	100
		L.E.M. ESPANHOL	-	-	2	2	160	133
		SUBTOTAL	21	19	17	15	2880	2400
FORMAÇÃO ESPECÍFICA		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL	-	-	2	-	80	66
		ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MATERIAL DE PRODUÇÃO	-	2	2	-	160	133
		PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL	-	-	2	-	80	66
		GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	-	-	2	80	66
		LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL	-	2	-	-	80	66
		CERIMONIAL E PROTOCOLO	-	-	-	2	80	66
		EMPREENDEDIMENTO E MARKETING	-	-	-	2	80	66
		METODOLOGIA CIENTÍFICA	2	-	-	-	80	66
		PRÁTICA DE SECRETARIADO	2	2	2	4	400	333
	SUBTOTAL	04	06	08	10	1120	928	
	TOTAL	25	25	25	25	4000	3328	



PROCESSO N.º 774/09

2.3 Certificação

Ao concluir os quatro anos do Curso, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Secretariado.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 102 a 112.

- Educare – Educação Trabalho e Cidadania.
- Maxi Armazenagens Especializadas Ltda.
- Central de Estágio ASSESPRO/PR
- CIEE/PR – Centro de Integração Empresa- Escola do Paraná

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Soeli do Rocio de Azevedo	- Secretariado Executivo	- Coordenadora do Curso
Ana Cristina de Oliveria Toinko	- Letras – Hab. Português/Inglês	- Língua Portuguesa e Literatura
Sonali do Rocio Assumpção Amorim	- Educação Artística – Hab. Artes Plásticas	- Arte
Sandro José de Oliveira	- Educação Física	- Educação Física
Marcia Guerra	- Ciências – Hab. Matemática	- Matemática
Juliano da Cunha Rodrigues	- Física	- Física
Eslí de Souza	- Química	- Química
Cibele Romero Xavier de Campos	- Ciências – Hab. Biologia	- Biologia
Idene Maria Moletta	- Estudos Sociais - Hab. Geografia	- Geografia
Alamir Muncio Compagnoni	- Filosofia	- História - Filosofia
Luzia Gusso	- Ciências Sociais	- Sociologia
Elaine Priscila Grabaski	- Letras – Hab. Português/Inglês	- L. E. M. - Inglês
Denise Maria Dalarmi	- Letras – Hab. Português/Espanhol	- L.E.M. - Espanhol
Alexander Burbello	- Ciência da Computação	- Informática Aplicada
Neuri Antonio Pellanda	- Administração	- Administração Financeira e Contábil - Administração, Planejamento e Material de Produção



PROCESSO N.º 774/09

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Juliette Chistine de Azambuja Vilanova	- Direito	- Legislação Profissional
Edison Luis de Paula Taques	- Psicologia	- Psicologia Organizacional
Sidneia de Souza	- Secretariado Executivo	- Cerimonial e Protocolo - Prática de Secretariado
Elio Primo Cussolin	- Administração	- Gestão de recursos Humanos - Empreendimento e Marketing - Metodologia Científica

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 321/09 do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE, Amábile Guidolin Rocha – Graduada em Pedagogia, Albino Pedro Zanatta – Graduado em Matemática e como perita Josiane Aparecida Servienski – Graduada em Secretariado Executivo, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

O Colégio Estadual Luiz Carlos de Paula e Souza é uma instituição de Ensino que oferta Cursos Técnicos, e procurando manter a qualidade do mesmo conta em sua equipe com professores habilitados e com experiência Profissional comprovada e do cumprimento da proposta pedagógica e com a estrutura necessária para continuar o bom desempenho. O NRE/CTBA dentro das necessidades orienta a Instituição, nos desenvolvimentos de planos de cursos, documentação, adequações feitas no Regimento Escolar, etc. Considerando os fatos somos de parecer favorável ao do Reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Integrado, da referida instituição de ensino.

(...)

Podemos assegurar que a estrutura física, faz com que a Instituição, tanto no pedagógico (capacitação de docentes/práticas e atividades extra-curricular/projetos interdisciplinares), com atualização permanente dos docentes realizados através de cursos e seminários ofertados pela instituição, Secretaria de Educação e NRE. Na parte física e de recursos humanos e os equipamentos disponíveis, encontram-se conforme determina a Legislação vigente.

O Curso sofreu algumas alterações, permanecendo com o objetivo da formação de profissionais que possibilitem a sua inserção no mundo do trabalho e no sentido de manter um ensino de melhor qualidade aos alunos desde a data de autorização que ocorreu em 2006.

Como melhorias, destacamos as instalações físicas e a implementação do laboratório de informática equipado com 20 computadores, biblioteca com 47 m² que conta com mesas, cadeiras, armários e o acervo atualizado e também com laboratório de Ciências Físicas e Biológicas. Como recursos pedagógicos conta com aparelho de DVD, televisores, aparelhos de



PROCESSO N.º 774/09

microscópio, episcópio, retroprojetores, datashow e computadores. Dispõe ainda das salas de equipe pedagógica, da Direção, da supervisão e da sala de apoio, sala para os professores e da secretaria com 37 m² e que conta com novos equipamentos de informática. Diante disso, podemos afirmar que as instalações específicas atendem plenamente as finalidades da proposta e a comissão Verificadora é de parecer favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado de Nível Médio – Integrado, do Colégio Estadual Luiz Carlos de Paula e Souza.

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação “in loco”, constatou-se haver condições quanto aos recursos físicos, materiais e humanos, a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 09/06-CEE.

Isto posto, a Comissão de Verificação é de Parecer **FAVORÁVEL ao Reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Integrado de Nível Médio do Colégio Estadual Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.** (fls. 232-235)

Laudo da Perita

Em visita realizada ao Colégio Estadual Luiz Carlos de Paula e Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional situado na Rua Albert Sabin, 300 – Bairro: Umbará em Curitiba, para o Reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Integrado de Nível Médio, constatai que as instalações do referido Estabelecimento encontram-se adequadas aos dados contidos ao plano de curso, possuindo salas de aula teórica, biblioteca e laboratórios e o corpo docente conta com equipamentos pedagógicos que ajudam no desenvolvimento das aulas e localizado em local de fácil acesso. Após analisar a proposta e verificar suas instalações, sou de parecer favorável para o Reconhecimento do referido Curso. (fls. 236)

4 - Parecer DET/SEED

Pelo parecer n.º 424/09 -DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

Com relação à ressalva do Relatório do Corpo de Bombeiros consta à folha 26, o protocolo n.º 9.701.139-7 de encaminhamento à mantenedora solicitando providências.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Secretariado – Área Profissional: Gestão, Integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de quatro 4 anos, presencial, do Colégio Estadual Professor Luiz Carlos de Paula e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único do artigo 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N.º 774/09

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.

A instituição deverá cumprir às exigências da Del. nº 04/08 – CEE/PR.

Recomenda-se à instituição de ensino:

a) que a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada;

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de Reconhecimento;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB